



CONTRATO
Nº 147/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, CRM-MG 064235, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **LUCAS ANTUNES CHICONELI**, solteiro, médico psiquiatra, CPF 074.281.806-35, RG MG-12.225.572, inscrito na CRM/MG 064235, residente e domiciliado na Rua Ângelo Barleta, 164, apto 304, Centro de Ubá – MG, cel (32) 988683526, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação está sendo feita em regime emergência dada à urgência em virtude da necessidade de contratação de médico psiquiatra para atender o CPS I, tendo em vista que o profissional que anteriormente atendia, pediu seu desligamento com apenas dois dias de antecedência, pegando a Coordenação do CAPS I e o Contratante de surpresa, e considerando que o CAPS I não pode ficar sem, médico psiquiatra se fez necessário essa contratação emergencial e dada a urgência, a fim de não paralisar o atendimento, o que prejudicaria sem sombra de dúvidas os assistidos do CPAS I., portanto o fundamento legal desta contratação está consubstanciada na emergência e urgência previstos no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93. Esse contrato reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de profissional habilitado em psiquiatria, para atendimento ao CAPS I (Centro de Atendimento Psiquiátrico) do município de Senador Firmino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço será remunerada pelo valor bruto mensal de R\$ 7.500,00.

O Contratante pagará ao Contratado pela prestação do serviço o valor bruto de R\$ 8.750,00, tendo em vista que o serviço foi prestado por todo o mês de agosto de 2018 e mais cinco dias de setembro de 2018. Quanto a este período de setembro, o Contratado receberá proporcionalmente, aos 5 dias trabalhados, sendo feito o seguinte: (R\$ 7.500,00 (remuneração mensal) ÷ 30 (dias no mês) = R\$ 250,00 (valor por dia) x 5





(número de dias trabalhados em setembro/18) = R\$ 1.250,00 (valor dos cinco dias), R\$ 1.250,00 (cinco dias) + R\$ 7.500,00 (mês completo agosto) = R\$ 8.750,00).

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito em única parcela mediante depósito/transferência para conta corrente 9060-3, agência 1098-7, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 01/08/2018 a 05/09/2018, ou seja, 36 dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DO CONTRATANTE:

a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;

b- Notificar o Contratado, fixando-lhe o prazo para corrigir eventual irregularidades encontradas na prestação do serviço.

II- DO CONTRATADO:

a- Prestar o serviço com zelo, cuidado e probidade;

b- Respeitar a carga horária prevista nesse contrato;

c - Os serviços serão prestados no decorrer da semana, de segunda a sexta- feira, no período de funcionamento, ou seja, de 07:00 horas as 11:00horas e de 12:00horas a 17:00 horas, no CAPS I, devendo o profissional ajustar o horário de melhor atendimento aos pacientes, com o Secretario Municipal de Saúde, de acordo com a carga horária fixada neste contrato, devendo ainda, fazer acompanhamento domiciliar quando este for o caso.

f - O CONTRATADO fica à disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo relativos a área objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 02.10.01.10.302.0210.2077.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.





Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte do Contratado, estará ele sujeito à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do Contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente o Contratado a partir da constatação do atraso injustificado da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Senador Firmino – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

Assinado



SENADOR FIRMINO, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS ANTUNES CHICONELI
CRM/MG 064235
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Luís da Silva Mendes*
CPF *123.457.846-46*
Ass.: *Mendes*

Nome: *Atanásio da Silva Custódio Miranda*
CPF *079.278.256-90*
Ass.: *Atanásio da S. E. Miranda*